



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Novo Regime Jurídico de AIA

Augusto Serrano

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
E ENERGIA

Enquadramento

A participação e a informação em matéria de ambiente são condições inerentes à promoção do direito do ambiente, tal como reconhecido pela Constituição da República Portuguesa e por instrumentos jurídicos internacionais, nomeadamente a Convenção de Aarhus da qual Portugal é signatário.



PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE AMBIENTE

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Uma das atribuições da Agência Portuguesa do Ambiente é promover e garantir a participação do público, a cidadania ambiental e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente.

A participação e a informação em matéria de ambiente são condições inerentes à promoção do direito ao ambiente, tal como reconhecido pela Constituição da República Portuguesa e por instrumentos jurídicos internacionais, nomeadamente a Convenção de Aarhus da qual Portugal é signatário.

A Consulta Pública é o procedimento compreendido no âmbito da participação pública que visa a recolha de opiniões, sugestões e outros contributos dos interessados sobre o assunto colocado em discussão.

PARA QUÊ PARTICIPAR?

A efetiva participação do público, através das suas opiniões e preocupações, contribui para a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisão, permitindo uma decisão mais esclarecida e integrada.

COMO TER ACESSO À INFORMAÇÃO?

Todos os procedimentos de participação pública são publicitados no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (www.apambiente.pt) onde consta informação sobre o assunto colocado em discussão, datas e locais de consulta, e formas de participação.

Contactos

Rua da Murgueira, 9/0A - Zambujal Ap. 7585
2812-865 Amadora
Tel: (351) 21 472 82 100 Fax: (351) 21 471 90 74
geral@apambiente.pt

apambiente.pt

Participação Pública – Novo RJAIA

Artigo 2.º - apresenta os conceitos para efeitos de aplicação do RJAIA

- e) Consulta Pública;
- m) Participação Pública;
- q) Público;
- r) Público Interessado;
- s) Resumo Não Técnico.

Artigo 8.º, alínea i), ponto 3 conjugado com artigo 29.º , ponto 3

Compete à Autoridade de AIA promover a consulta pública, elaborar o respetivo relatório e decidir, em função da natureza e complexidade do projeto, dos seus impactes ambientais previsíveis, ou do grau de conflitualidade potencial da sua execução, a forma de concretização adequada da consulta pública que permita uma efetiva auscultação do público interessado.

Participação Pública – Novo RJAIA

Artigo 9.º, ponto 2 relativo à constituição da Comissão de Avaliação

- a) Dois representantes da autoridade de AIA para atender às matérias abrangidas pelas tipologias do projeto ou pela natureza dos seus impactes.

Capítulo III – Secção I – Definição do Âmbito do EIA

Artigo 12.º, Ponto 5 e Ponto 6

Estabelece que a PDA **pode ser objeto de consulta pública, por iniciativa do proponente ou mediante decisão da AAIA**, a qual decorre por um **período de 15 dias**. No ponto 6 é estabelecido um prazo de 5 dias subsequentes à Consulta Pública para a AAIA apresentar à CA o Relatório de Consulta Pública (RCP).

Capítulo III – Secção II – Procedimento de Avaliação

Artigo 15.º Participação Pública

- **Prazo de 20 dias para consulta pública** que, no caso de projetos sujeitos a licenciamento industrial, é reduzido para **15 dias**.
- Prazo de **5 dias**, após declarada a conformidade do EIA, para a AAIA **promover, a publicitação e divulgação do procedimento de AIA**, nos termos dos artigos 28.º e 29.º.
- Prazo de **7 dias** após a conclusão do período de consulta pública, a **autoridade de AIA envia à CA o RCP**.

Capítulo III – Secção II – Procedimento de Avaliação

Artigo 16.º Parecer final e emissão de DIA

Artigo 16.º, Ponto 5

“A natureza ou conteúdo dos elementos podem dar lugar a nova recolha de pareceres, a nova pronúncia da CA bem como à repetição de formalidades essenciais, **nomeadamente da consulta pública**, reduzindo-se o prazo desta última para **10 dias.**”

Capítulo III – Secção IV – RECAPE

Artigo 20.º Relatório e parecer de conformidade ambiental do projeto de execução

AAIA promove a consulta pública por um período de **15 dias** (ponto 5)

No prazo de **sete dias** após o termo do período da consulta pública, a AAIA elabora e disponibiliza o relatório da consulta pública. (ponto 6)

Capítulo III – Secção VII – Acesso à Informação e Participação Pública

Artigo 30.º Divulgação

O Artigo 30.º estabelece que cabe à AAIA a “(...) divulgação obrigatória no balcão único eletrónico, logo que disponíveis ou no prazo máximo de 15 dias, os seguintes documentos:

- a) A decisão sobre a sujeição a AIA na análise caso a caso referidas no artigo 3.º;
- b) A decisão de dispensa de procedimento de AIA;
- c) A PDA, nos casos em que a mesma seja objeto de consulta pública;**
- d) A deliberação sobre a PDA;
- e) O EIA e respetivo RNT;**
- f) A decisão de desconformidade do EIA;
- g) Os relatórios da consulta pública;**
- h) Os pareceres emitidos e estudos realizados no âmbito do procedimento de AIA;
- i) A DIA;
- j) O RECAPE e respetivo RNT;**
- l) A decisão sobre a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução;
- n) Os relatórios da monitorização.

Capítulo III – Secção VII – Acesso à Informação e Participação Pública

Artigo 31.º Modalidades de Divulgação

1 - A divulgação dos procedimentos de definição de âmbito, de AIA e de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução **é feita através de um anúncio no balcão único eletrónico e no sítio na Internet da autoridade de AIA** contendo, pelo menos, os elementos referidos no anexo VI, sem prejuízo da divulgação por outros meios considerados adequados, pela autoridade de AIA, em função da natureza, dimensão ou localização do projeto.

2 - Durante o período de consulta pública previsto no artigo 15.º e no n.º 5 do artigo 20.º o EIA e o RECAPE e os respetivos RNT **devem estar disponíveis:**

- a) Na autoridade de AIA;
- b) Na autoridade nacional de AIA;
- c) Nas CCDR da área de localização do projeto;
- d) Nas câmaras municipais da área de localização do projeto.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 47.º Tramitação Desmaterializada

1 - (...) atos regulados pelo presente decreto-lei, nomeadamente os previstos nos artigos 15.º, 17.º e 29.º, **são tramitados entre o proponente, o público interessado e as entidades competentes, em suporte informático e por meios eletrónicos, através do balcão único eletrónico**, cumprindo os requisitos técnicos determinados pela autoridade de AIA.

2 - Quando, por motivos de indisponibilidade dos meios eletrónicos ou **até à implementação do balcão único eletrónico**, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, **pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível**.

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a PDA de EIA, o EIA, o RECAPE, os respetivos RNT, o projeto, **são apresentados pelo proponente em suporte informático e por meios eletrónicos**, cumprindo os requisitos técnicos determinados pela autoridade de AIA, com exceção do projeto que deve ser apresentado um exemplar completo em suporte papel.

Participação Pública

Síntese

- **4 momentos de Consulta Pública**
 - PDA (Não obrigatória)
 - Procedimento de AIA;
 - RECAPE
 - Modificação do projeto (não obrigatória)
- **Maior número de documentos de divulgação obrigatória**
- **Tramitação desmaterializada**
- **Balcão único eletrónico**
- **Redução dos prazos de CP** (preparação, CP e de elaboração do RCP)

Participação Pública

Desafios / Oportunidades

- **Maior responsabilidade das AAIA na condução dos procedimentos de CP**
- **Maior responsabilidade de divulgação do procedimento de CP pelas entidades locais e regionais**
- **Maior divulgação junto das ONGA**
- **Maior aposta dos meios de publicitação** (outras formas de publicitação; aposta nas novas tecnologias e redes sociais)
- **Aposta em eventos de Consulta Pública** (em função da tipologia, impactes e grau de conflitualidade do projeto)
- **Reforçar a importância dos Resumos Não Técnicos** (como elementos de divulgação)